



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

- Lei Municipal nº 414 de 08 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Lei Municipal nº 414 de 08 de julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho municipal dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – CMLGBT, do Município de Mazagão, no Amapá (Conselho LGBT+, Mazagão), no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, apresenta o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais CMLGBT – órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, e têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular, propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e para promoção de defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Art. 2º Compete ao CMLGBT:

I – Participar da organização de critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar as condições de igualdade a população LGBT;

II – Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas ações governamentais;

III – propor ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Conferências Municipais e documentos norteadores da política LGBT;

IV – Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando decisões governamentais a implantação de políticas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V – Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI – Propor, e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento a discriminação LGBTfóbicas;

VII – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdade, devido à orientação sexual, expressão de gênero e à identidade de gênero;

VIII – elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – Propor, realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

X – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas Secretarias Municipais;

XI – escolher, dentre os seus membros de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBT;

XIII – promover canais de diálogo institucionais entre Conselho Municipal dos Direitos LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV – elaborar, apresentar dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Mazagão e aos demais poderes e a sociedade civil;

XV – Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o conselho e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades para a melhoria de propostas acerca das políticas públicas voltadas para a população LGBT;

XVI – elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para homologação.

§ 1º A estrutura do Conselho será regulamentada pelo regimento interno.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT, será constituído de vinte (20) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes a seguir:

I – Representantes do Poder Público;

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
- e) Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Mazagão.

II – Pela Sociedade Civil, 05 (cinco) representantes indicados por segmentos selecionados por meio de processo seletivo público, cuja representação contemple os segmentos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público de relevância, e desta forma não remunerado.

§ 3º Cada membro titular referido nos incisos I e II no Caput deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 4º Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição, quesito cor, raça, utilizado pelo IBGE.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitindo 01 (uma) única recondução.

Art. 5º O regulamento do processo seletivo dos segmentos sociedade civil nos termos do inciso II do Art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em conjunto com a SEMDES e divulgado por meio de edital em até noventa dias, antes do término do mandato vigente a época, observados as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único: O disposto no Art.5º não se aplica a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cujos representantes da sociedade civil serão convocados pela SEMDES.

I – Ativista, Militantes de Movimentos Sociais LGBT ou ter participação de Seminários, Simpósios ou Conferências de Temáticas LGBT;

II – Disponibilidade de tempo para participar de todas as atividades propostas;

III – Carta de apresentação ou Recomendação de ONG, e ou OSC, com existência comprovada de relatório de atividades nos últimos vinte e quatro meses.

Art. 6º A presidência e vice-presidência do CMLGBT, eleita POR BIENIO será alternada anualmente entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º O CMLGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja a publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 8º O CMLGBT poderá decidir pela instituição de grupos de trabalho, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Poderão ser convocadas para participar dos grupos de trabalho de representantes de órgãos e entidades públicas do município;

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e representantes das esferas de governo estadual e federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES prestará o apoio técnico-administrativo necessário à execução dos trabalhos do CMLGBT e de grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 10. O CMLGBT aprovará seu Regimento Interno, com voto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (01), da totalidade dos conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, deverá contar com uma secretária executiva, destinada pela SEMDES, que atuará na organização do Conselho. Essa destinação deverá constar no regimento interno do Conselho.

Art. 12. A Secretária Executiva do Conselho terá competência de:

I – assessorar o Conselho Municipal, e os Conselheiros;

II – preparar e distribuir aos Conselheiros pautas e reuniões;

III – secretariar e redigir as atas das reuniões bem como, divulgar relatórios de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, 08 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão